



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

### Mensagem n.º 129

Senhor Presidente:

Encaminhamos o Projeto de Lei que *“Autoriza a concessão de patrocínio à Associação Cultural e Esportiva Feliz, autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, na Lei Orçamentária Anual de 2017, no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) e dá outras providências.”*, em regime de urgência.

O presente projeto de lei tem por finalidade conceder patrocínio à Associação Cultural e Esportiva Feliz, através do aporte financeiro no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), bem como realização de inscrições das candidatas a soberanas na Prefeitura Municipal de Feliz; a designação de Comissão Organizadora, com a finalidade de organizar o concurso de escolha das Soberanas 2018/2019, composta de servidores públicos e de membros da Associação; e disponibilização, a critério da Administração Pública, de servidores municipais necessários para auxiliar no dia do evento, de acordo com o estabelecido na Proposta de Patrocínio.

A Proposta visa à realização do Baile de Escolha das Soberanas do Município de Feliz 2018/2019, que ocorrerá no dia 12 de janeiro de 2018, na sede da SOCEF. O evento tem o objetivo de preparar e eleger a rainha e duas princesas, que serão representantes do Município pelo período de dois anos.

As soberanas representarão e divulgarão o Festival Nacional do Chopp - organizado pela SOCEF -, a Festa das Amoras, Morangos e Chantilly, o Encontro de Cervejarias Artesanais e outros eventos que a municipalidade julgar necessário, divulgando, pelas cidades onde passarem, o nosso Município, a nossa cultura, bem como mostrando a história e as características do povo felizense.

Em contrapartida, a Associação assumirá a obrigação contratual de associar o nome do Município ao evento, bem como expô-lo nos convites a autoridades municipais e regionais, jurados e demais convidados, bem como divulgação do apoio do Município em mídias como jornal, rádio, folders, redes sociais, a fim de estender o convite a comunidade em geral.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Leonardo Mayrer  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz  
Nesta



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

---

Dessarte, o principal resultado previsto com a concessão do patrocínio é o fomento da cultura na cidade, através da tradição da Escolha das Soberanas, que envolve a comunidade felizense, desde a preparação das candidatas até o dia do evento.

Destacamos que a Proposta de Patrocínio foi apresentada e aprovada em reunião do Conselho Municipal de Cultura, ocorrida em 31 de agosto de 2017, conforme ata que segue com esta mensagem.

Além disso, é necessária a abertura de crédito adicional especial para a concessão do patrocínio, tendo em vista que esta despesa não havia sido prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Por fim, solicitamos que este projeto de lei seja apreciado em regime de urgência, em razão do tempo necessário para realização das inscrições das candidatas, encontros de preparação e organização do baile, o que demanda bastante antecedência na formalização do Contrato de Patrocínio.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 04 de setembro de 2017.

Albano José Kunrath,  
Prefeito Municipal de Feliz.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

### PROJETO DE LEI Nº 119/2017.

**Autoriza a concessão de patrocínio à Associação Cultural e Esportiva Feliz, autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, na Lei Orçamentária Anual de 2017, no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ**, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder patrocínio institucional, destinado a Associação Cultural e Esportiva Feliz, inscrita no CNPJ sob nº 89.943.740/0001-75, para organização e realização do Baile de Escolha das Soberanas do Município de Feliz 2018/2019, que ocorrerá no dia 12 de janeiro de 2018, na sede da entidade, com o objetivo de eleger uma rainha e duas princesas que representarão o Município em todos os eventos oficiais em que forem solicitadas, divulgando a nossa cultura, mostrando a história e características do povo felizense.

Art. 2º O patrocínio consistirá em:

I - aporte financeiro no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) de acordo com o estabelecido na Proposta de Patrocínio;

II – disponibilização, a critério da Administração Pública, de servidores municipais necessários para auxiliar no dia do evento;

III – realização das inscrições das candidatas a soberanas na Prefeitura Municipal de Feliz;

IV – designação de Comissão Organizadora, com a finalidade de organizar o concurso de escolha das Soberanas 2018/2019, composta por servidores públicos e de membros da Associação.

Art. 3º O Contrato de Patrocínio de que trata o artigo primeiro terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de janeiro de 2018.

Art. 4º A patrocinada adotará ações que permitam ampla difusão institucional do Município de Feliz, que deverão ser evidenciadas antes e durante a realização do evento, através de imagens, mídias, convites, vídeos ou periódicos de qualquer natureza.

Art. 5º A prestação de contas deverá ser apresentada 30 dias após o término do período de vigência do Contrato de Patrocínio, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura como Secretaria Ordenadora da Despesa, que encaminhará aos demais responsáveis pelas análises.

Art. 6º Em caso do não atendimento do prazo estipulado no caput do artigo anterior, o valor total repassado do patrocínio será lançado em dívida ativa até que o valor seja devolvido nos termos legais, passível de cobrança, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 7º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial, na Lei Orçamentária Anual de 2017, no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

✉ RUA PINHEIRO MACHADO Nº 55 • CENTRO • FELIZ • RS • CEP: 95770-000  
☎ 51 36371485 📧 camara@feliz.rs.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

---

06.07 – SMEC – Desporto, Lazer e Cultura

06.07.13 – Cultura

06.07.13.392 – Difusão cultural

06.07.13.392.0007 – CULTURA NA CIDADE

06.07.13.392.0007.1004 – Promoção de eventos culturais

3.3.50.41 – Contribuições – Recurso 001 – Livre

R\$ 38.000,00

Art. 8º Servirá de recurso para cobertura do crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior a estimativa de excesso de arrecadação, no presente exercício, apurado de acordo com o art. 43, § 3º, da Lei nº 4.320/64, no recurso 001 – Livre, no valor de R\$ 38.000,00.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

06.07 – SMEC – Desporto, Lazer e Cultura

06.07.13 – Cultura

06.07.13.392 – Difusão cultural

06.07.13.392.0007 – CULTURA NA CIDADE

06.07.13.392.0007.1004 – Promoção de eventos culturais

3.3.50.41 – Contribuições – Recurso 001 – Livre

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Albano José Kunrath.

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.**

**Feliz, 04.09.2017**

---

**Adalberto Bairros Kruehl**  
**Procurador do Município de Feliz.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

### CONTRATO DE PATROCÍNIO

Nº \_\_\_/2017

O **MUNICÍPIO DE FELIZ/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.838.330/0001-39, com sede na Rua Pinheiro Machado, nº 55, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ALBANO JOSÉ KUNRATH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 317.782.910/15, residente e domiciliado na Rua Bom Fim, nº 829, Bairro Bom Fim, nesta cidade, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado simplesmente **Município** e a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA FELIZ**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 89.943.740/0001-75, com sede na Rua Pedro Noll, nº 90, Bairro Centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Presidente Sr. **Luiz Alberto Ludwig**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 550.451.540-87 e portador do RG nº 8040784053, residente e domiciliado na Rua Sereno Glaeser, nº 148, Bairro Matiel, Feliz, denominado simplesmente de **Proponente**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este **CONTRATO DE PATROCÍNIO**, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Concessão de patrocínio para organização e realização do Baile de Escolha das Soberanas do Município de Feliz 2018/2019, que ocorrerá no dia 12 de janeiro de 2018, na sede da Associação Cultural e Esportiva Feliz.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

I. O **Município** se compromete a:

- a) repassar o montante de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), em conformidade com o cronograma de desembolso, constante na Proposta de Patrocínio anexa a este Contrato;
- b) disponibilizar, a critério da Administração Pública, servidores municipais necessários para auxiliar no dia do evento;
- c) realizar as inscrições das candidatas a soberanas na Prefeitura Municipal de Feliz;
- d) designar a Comissão Organizadora, com a finalidade de organizar o concurso de escolha das Soberanas 2018/2019, composta por servidores públicos e de membros da Associação;
- g) coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Contrato, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- h) aplicar as penalidades previstas neste Contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

i) apreciar a prestação de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

II. As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
06.07 – SMEC – Desporto, Lazer e Cultura  
06.07.13 – Cultura  
06.07.13.392 – Difusão cultural  
06.07.13.392.0007 – CULTURA NA CIDADE  
06.07.13.392.0007.1004 – Promoção de eventos culturais  
3.3.50.41 – Contribuições – Recurso 001 – Livre

### CLÁUSULA TERCEIRA: RESPONSABILIDADES DA PROPONENTE

Em contrapartida ao patrocínio a receber, a **Proponente** se comprometerá:

I. A empregar o valor que lhe será repassado, exclusivamente, para atendimento da Proposta de Patrocínio apresentada, anexa a este Contrato;

II. Inserir e mencionar, em todos e quaisquer materiais e ações promocionais vinculadas ao evento a ser patrocinado o nome e a marca do Município de Feliz, sob a chancela APOIO/PATROCÍNIO, com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, assim como mencionar em todos os releases e comunicados à imprensa, a respeito do evento, o patrocínio do Município de Feliz;

III. Pela verificação prévia da regularidade fiscal (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa da Receita Estadual; Certidão Negativa de Débitos Municipais; e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) das pessoas jurídicas que serão contratadas para a execução dos serviços e fornecimento de materiais, objeto do presente Contrato;

IV. Pela comprovação da compatibilidade dos valores praticados pelas pessoas jurídicas contratadas com os preços de mercado, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações (no mínimo três orçamentos), tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, ou ainda, justificativa, devidamente fundamentada, nos casos em que não for possível tal comprovação;

V. Pela realização da seleção da proposta mais vantajosa para a Proponente;

VI. A observar, quando da utilização dos recursos, o disposto na Lei nº 8.666/93, no que couber;

VII. Responsabilizar-se pela indenização de qualquer dano material ou pessoal, que seus agentes, empregados ou terceiros venham a causar ao Erário ou ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, isentando, desde já, o Município de qualquer responsabilidade de indenização, seja a que título for;

VIII. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao adimplemento deste Contrato de Patrocínio, não se



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos;

IX. Prestar contas dos recursos recebidos nos termos e prazos estabelecidos neste Contrato;

X. Pela abertura de conta bancária específica para movimentação dos recursos do Contrato;

XI. A realizar toda a movimentação de recursos no âmbito do Contrato mediante cheque nominal ou transferência eletrônica para conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

XII. Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão;

XIII. Arcar com todos os demais custos que superem o valor previsto na Proposta de Patrocínio;

XIV. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no artigo 27 da Lei nº 8.666/93, durante todo o prazo de execução contratual.

### **CLÁUSULA QUARTA: VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente Contrato vigorará até 31 de janeiro de 2018, a contar da data de sua assinatura, de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_.2017, sendo sua execução restrita a esse período.

### **CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, e particularmente quando constatada utilização dos recursos em desacordo com a Proposta de Patrocínio.

### **CLÁUSULA SEXTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Prestação de Contas deverá ser apresentada 30 dias após o término de vigência do Contrato, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Relação de pagamentos;
- b) Relatório de execução financeira;
- c) Conciliação bancária;
- d) Demonstrativo de Rendimentos;
- e) Declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis;
- f) Relação de atividades de divulgação;
- g) Cópia dos documentos fiscais, autenticados (por servidor público autorizado) ou terceira via, devidamente identificados com o número do Contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

- h) Comprovantes da regularidade fiscal (certidões negativas) das pessoas jurídicas contratadas, emitidos à época da prestação dos serviços e/ou fornecimento de materiais;
- i) Comprovantes da compatibilidade dos valores praticados pelas pessoas jurídicas contratadas, conforme item IV da Cláusula Terceira;
- j) Cópias dos cheques emitidos e/ou das transferências eletrônicas realizadas;
- k) Comprovantes das atividades de divulgação, como por exemplo, fotos, recortes de jornal, dentre outros;
- l) Apresentação dos extratos bancários do período de execução do Contrato;
- m) Cópia do documento de aprovação da prestação de contas, emitido pela diretoria da Proponente.

Parágrafo Único. Para fins deste Contrato, considera-se comprovante de despesa os documentos fiscais (Notas Fiscais, Faturas ou Recibos), de acordo com a atividade do fornecedor. As datas dos documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, estar compreendidas entre o período de execução do Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES

I. Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, cabível nos termos do Código Civil, a Administração poderá impor à Proponente, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeita, as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

II. O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela Proponente ou o desvio da finalidade prevista por este Contrato poderá acarretar na aplicação das seguintes sanções à Proponente, garantida a defesa prévia:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do recurso recebido;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- e) Proibição da concessão de novo patrocínio, pelo **Município à Proponente**, pelo prazo de 05 (cinco) anos;
- f) Devolução dos valores ao **Município**, corrigidos monetariamente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.

III. Em caso de descumprimento do prazo para prestação de contas estipulado na Cláusula Sexta, o valor total repassado do patrocínio será lançado em dívida ativa até que o valor seja devolvido nos termos legais, passível de cobrança, nos termos do Código Tributário Municipal.

### CLÁUSULA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

---

I. Faz parte integrante e indissociável deste Contrato de Patrocínio a Proposta de Patrocínio anexa.

II. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Veículo Oficial de Divulgação da Administração Pública do Município, deverá ser providenciada até o quinto dia útil após sua assinatura.

III. As receitas provenientes de rendimentos poderão ser aplicadas, exclusivamente, no objeto deste Contrato, devendo constar em demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

IV. As partes se submetem expressamente, ainda, a todo e qualquer procedimento de fiscalização municipal à rigorosa observância das normas municipais em vigor, bem como a toda regulamentação complementar que vier a ser baixada para disciplinar a concessão do Patrocínio em questão.

V. Para dirimir qualquer questão decorrente deste Contrato, que não puder ser resolvida por mútuo acordo entre os partícipes, fica eleito o foro da Comarca de Feliz, renunciando, desde já, a Proponente a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, firmam o presente Contrato de Patrocínio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Feliz, \_\_\_ de setembro de 2017.

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Albano José Kunrath,  
Prefeito Municipal.

Luiz Alberto Ludwig,  
Presidente da Associação Cultural e  
Esportiva Feliz

Adalberto Bairros Kruehl,  
Procurador do Município.